



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

RESOLUÇÃO Nº 11/CONSUP, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016
**CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI**

Baixa normas regulando e disciplinando o funcionamento de cursos de pós- graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2016, na forma do que dispõe a Resolução Nº 1, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Pesquisa Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar o funcionamento dos cursos de especialização da Universidade Federal do Cariri,

CONSIDERANDO o disposto no Processo n.º 0122391.00000258/201614;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os cursos de especialização destinar-se-ão aos portadores de diploma de curso superior, tendo como objetivo preparar especialistas nas diversas áreas do conhecimento, visando aprimorar os saberes e as técnicas de trabalho.

Art. 2º Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

conclusão de curso.

§1º A integralização curricular dos cursos poderá ser estruturada por um núcleo de estudo comum a várias especializações.

§ 2º Cada curso, na forma do plano a ser aprovado pelo Conselho Superior definirá seu prazo de duração, respeitando o mínimo de 1 (um) e o máximo de 3 (três) semestres letivos, sendo assim:

a) o prazo de duração de que trata esse parágrafo é referente à integralização de disciplinas e à apresentação ou defesa da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

b) a monografia ou o trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado ou defendido após a integralização dos créditos exigidos para o curso;

c) na excepcionalidade, a ser avaliada pela coordenação do curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), o cursista poderá apresentar ou defender a monografia ou o trabalho de conclusão de curso até o 4º semestre;

d) será desligado do curso o cursista que extrapolar o prazo supramencionado.

§3º O trabalho de conclusão de curso de que trata esse artigo deverá ser especificado no projeto do curso, priorizando-se a elaboração de artigo científico.

Art. 3º Os cursos estarão vinculados à UFCA ou poderão resultar da associação desta com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º A coordenação geral dos cursos de especialização na UFCA caberá, no plano deliberativo, à Câmara de Pesquisa (CPesq) da UFCA, no plano executivo geral à PRPI.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os cursos de especialização serão aprovados pelo Conselho Superior com validade de 3 (três) anos, mediante planos elaborados nos termos do que dispõe a legislação federal em vigor, à vista de parecer da PRPI, sendo assim:

a) os projetos de curso deverão ser encaminhados em formulário-padrão da PRPI (Apêndice A), preenchido de forma explícita e circunstanciada;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

b) os projetos de curso que utilizarem recursos humanos e/ou infraestrutura

física de uma ou mais unidades acadêmicas deverão, obrigatoriamente, ser aprovados pelo(s) Conselho(s) da(s) mesma(s) e encaminhados à PRPI;

c) os projetos de curso que utilizarem recursos para deslocamento (diárias, passagens, transporte, entre outros) deverão, obrigatoriamente, ser aprovados pelo(s) órgãos responsáveis da UFCA e encaminhados à PRPI;

d) os projetos de curso que envolverem recursos financeiros e/ou infraestrutura física de instituições parceiras deverão, obrigatoriamente, apresentar um Comprovante da Parceria destas;

e) a PRPI encaminhará o projeto à CPesq que emitirá parecer com posterior homologação pelo Conselho Superior.

Art. 6º A coordenação pedagógica do curso deverá gerar relatório ao término de cada turma, no prazo máximo de 60 dias, cujos indicadores serão avaliados pela PRPI.

Art. 7º O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 70% (setenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

a) os professores designados para orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso deverão fazer parte do corpo docente que irá ministrar o curso e serem portadores do título de mestre ou doutor;

b) cada professor orientador deverá ter como orientandos, no máximo, 5 (cinco) cursistas.

Art. 8º Os cursos de especialização somente poderão ter início após a sua aprovação pelo Conselho Superior.

§1º A PRPI, após consultar a CPesq, poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão temporária ou o cancelamento dos cursos que deixarem de atender às exigências destas normas.

§2º Em caso de suspensão temporária, a CPesq determinará as modificações necessárias ao atendimento das exigências de que trata o parágrafo anterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

§3º A renovação de cursos de especialização dar-se-á mediante avaliação favorável dos relatórios gerados ao término das turmas (citados no Art. 6º desta resolução), a cada 3 (três) anos de vigência.

§4º Qualquer alteração que possa, eventualmente, ocorrer quando da inserção de nova turma, deverá ser precedida de aprovação da PRPI.

a) quando se tratar de inclusão de novo docente, a aprovação caberá ao conselho da unidade acadêmica que este está vinculado, e à homologação da CPesq;

b) quaisquer outras alterações deverão ter, necessariamente, a anuência da CPesq sob parecer da Coordenadoria de Pós-Graduação/PRPI.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Art. 9º Cada curso de especialização estará sujeito a um projeto de curso elaborado por grupo de professores e aprovado pelo conselho da unidade acadêmica aos quais o curso esteja vinculado e submetido à PRPI.

§1º Em caso, de proposta interdisciplinar, envolvendo diversas unidades acadêmicas, a proposta pode ser vinculada diretamente à PRPI;

§2º A coordenação didático-pedagógica da especialização será referendada ou indicada pelo conselho da unidade acadêmica ou pela PRPI (no caso do parágrafo anterior) e terá como objetivos planejar, acompanhar, controlar e avaliar o curso.

Art. 10 A coordenação dos cursos de especialização será exercida no plano deliberativo e consultivo pelo conselho da unidade acadêmica ou pela CPesq (no caso do §1º do art. 9º) e, no plano executivo, pelo coordenador do curso de especialização, docente desta Universidade que deverá ter título de mestre ou doutor.

Art 11 Compete à coordenação do curso:

a) inserir no sistema, após análise de equivalência pelo professor da disciplina, os



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

pedidos de aproveitamento de estudos;

b) manter o cursista informado sobre o plano de curso;

c) lançar ou certificar-se, no sistema, ao final de cada semestre, a relação de frequência e de notas ou conceitos de cada cursista;

d) lançar ou certificar-se, no sistema, ao final de cada curso, o conceito, o título e o nome do professor orientador da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

e) elaborar o relatório final das atividades do curso nos termos de que dispõe o art. 6º desta norma e enviá-lo à PRPI;

f) enviar à PRPI, após aprovação nas respectivas instâncias colegiadas, proposta de inclusão de docentes, a fim de que seja encaminhada à CPesq para homologação.

g) enviar à PRPI proposta de inclusão de disciplinas, de mudança no número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular, a fim de que seja encaminhada à CPesq para homologação.

h) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

§1º As propostas de que tratam as alíneas f e g deverão ser encaminhadas, no mínimo, 2 (dois) meses antes do início do semestre subsequente.

§2º A eventual substituição do coordenador de curso deverá ser comunicada à PRPI;

§3º No decorrer da integralização das disciplinas, será vedada ao professor a coordenação de mais de um curso de especialização.

Art. 12 Na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso de que trata o art. 2º, cada cursista terá 1 (um) professor orientador a quem caberá:

I. aconselhar o cursista quanto à escolha do tema da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

II. orientá-lo em todas as fases da monografia ou do trabalho de conclusão de



curso;

III. enviar para o coordenador do curso a relação dos cursistas que concluíram a monografia ou o trabalho de conclusão de curso por ele orientados.

Parágrafo único. A avaliação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso será expressa no resultado final, por meio dos seguintes conceitos: S – satisfatório e N – não satisfatório.

Art. 13 A integralização curricular de cada curso abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja conclusão e aprovação dará direito ao certificado.

§1º Entenda-se por disciplina o conjunto de atividades configuradas em um plano de ensino desenvolvido num período letivo.

Art. 14 O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo 1 (um) crédito a 16 (dezesseis) horas.

Parágrafo único. A hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 15 A avaliação do rendimento acadêmico nos cursos de especialização será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios.

§1º A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

§2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, ao final de cada disciplina, mediante notas de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§3º A avaliação de atividades correspondentes a seminários e palestras técnicas será expressa, ao final de cada disciplina, mediante nota, tal como descrito no parágrafo anterior.

Art. 16 Fará jus ao certificado da especialização o cursista que tiver obtido



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso, nota 7 (sete), no mínimo, por disciplina, afora menção satisfatória na monografia ou trabalho de conclusão de curso a que se refere o parágrafo único do art. 12.

§1º A média geral de que trata este artigo será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (\sum n_i \cdot c_i) / (\sum c_i),$$

onde M é a média geral, expressa em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal, n_i é o resultado obtido na disciplina i e c_i é o número de créditos correspondentes à disciplina i.

§2º Para o cálculo da média geral ponderada não serão computados os conceitos previstos no parágrafo único do art. 12, tampouco os obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas e que foram objeto de aproveitamento de estudos realizados fora desta instituição.

Art. 17 A realização de provas ou exames de 2ª chamada e a recuperação de notas e conceitos das disciplinas ficarão a critério dos professores que irão ministrá-las.

Art. 18 Será assegurada ao docente, na avaliação do rendimento acadêmico, liberdade de formulação das questões e autoridade de julgamento.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 19 Só poderão ser admitidos em cursos de especialização os candidatos portadores de diplomas de curso superior e que tenham sido julgados aptos em processo seletivo estabelecido previamente em edital.

I. no edital de seleção, deve constar, no mínimo, os seguintes documentos a serem entregues pelos candidatos:

- a) histórico escolar;
- b) currículo formulado pela plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>);
- c) diploma de curso superior ou comprovante que o substitua;
- d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando solicitada;
- e) cópias do RG e do CPF;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Parágrafo único. A coordenação de curso, mediante edital homologado pela PRPI, deverá definir as condições relativas à inscrição e à seleção de candidatos.

Art. 20 A matrícula deve assegurar ao cursista a condição de membro do corpo discente da UFCA, garantindo-lhe o direito de cumprir a integralização curricular para obtenção do certificado.

I. A matrícula far-se-á na coordenação de cada curso, obedecendo a calendário específico e às seguintes exigências:

- a) aprovação na seleção;
- b) diploma de curso superior ou comprovante que o substitua;
- c) histórico escolar;
- d) cadastro preenchido pelo cursista e assinado pelo coordenador;
- e) cópias do RG e do CPF.

§1º A matrícula curricular será feita sob a orientação da coordenação de cada curso.

§2º O cursista deverá matricular-se em ao menos uma disciplina ofertada no semestre.

§3º A reprovação em uma disciplina implicará na perda do certificado a ser expedido por esta instituição.

Art. 21 A coordenação de cada curso, sob parecer dos professores das disciplinas, poderá efetivar a matrícula com o aproveitamento de estudos.

§1º Na concessão do aproveitamento, examinar-se-á a equivalência dos estudos realizados na disciplina objeto do pleito.

§ 2º As disciplinas passíveis de aproveitamento serão analisadas no âmbito da coordenação do curso e, posteriormente, encaminhado parecer à Coordenadoria de Pós-Graduação da PRPI.

Art. 22 A critério dos coordenadores, os cursos de especialização poderão viabilizar, desde que haja vagas, a transferência de cursistas oriundos de cursos análogos ou equivalentes.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

CAPÍTULO V DOS CERTIFICADOS

Art. 23 A UFCA concederá certificados de especialização aos cursistas que cumprirem as exigências do art. 16 destas normas.

Art 24 Os certificados de conclusão de curso devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I. NO ANVERSO:

- a) Nome do cursista sem abreviatura;
- b) Nome do curso sem abreviatura;
- c) Área de conhecimento (grande área constante da tabela da CAPES) sem abreviatura;
- d) Resolução do Conselho Superior que legitima a instituição ou renovação do curso, com número, dia, mês e ano;
- e) Data de início do curso: dia, mês e ano (considerando o primeiro dia aula).
Data de término do curso: dia, mês e ano (considerando o dia da apresentação ou defesa da Monografia ou do trabalho de conclusão de curso).

II. NO VERSO:

- a) Nome do curso sem abreviatura;
- b) Resolução CNE/CES (legislação federal) que efetivamente declara que a instituição cumpriu todas as disposições desta;
- c) Nome das disciplinas sem abreviatura e, tão somente, as constantes das matrizes curriculares vigentes no Projeto Pedagógico e no Sistema Acadêmico;
- d) Duração total de horas de efetivo trabalho acadêmico, observando que o controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo 1 crédito a 16 horas de aula. A carga horária e os créditos devem ser, rigorosamente, os constantes das matrizes curriculares do Projeto do curso e do Sistema Acadêmico;
- e) No concernente à frequência, nota ou conceito devem atender, rigorosamente,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

às normas vigentes e estarem compatíveis com as informações constantes do

Sistema Acadêmico;

- f) Nome dos professores que ministraram as disciplinas, sem abreviatura, com as respectivas titulações, as quais devem ser pertinentes ao período em que ministraram a disciplina, sempre consoante com as informações constantes do projeto do curso.
- g) Nome do orientador da Monografia ou do TCC, sem abreviatura, com a titulação de mestre ou de doutor, visto que é vedada a orientação a especialistas;
- h) Título da Monografia ou do TCC, sem abreviatura, e expressar o resultado final por meio dos seguintes conceitos: S - Satisfatório e N - Não Satisfatório, como preconiza a norma vigente.

§1º Os certificados de conclusão de curso devem ter registro próprio na instituição.

§2º Os certificados serão assinados pelo Coordenador do curso e pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§3º Os certificados de conclusão de curso que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e por estas normas, terão validade nacional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Constarão destas normas, como regulamentos adicionais a serem aprovados pelo Conselho Superior, as exigências decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para os cursos de especialização.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela CPesq.

Art. 27 Fica revogada a Resolução n.º 03/2013/Consum, de 04 de outubro de 2013;

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

Sala de sessões da Universidade Federal do Cariri, em 05 de fevereiro de 2016.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente em exercício do Conselho Superior



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

APÊNDICE A - Formulário para Proposta de Cursos de Especialização

- FPCE —

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI** Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-
Graduação e Inovação
**PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE
ESPECIALIZAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO

CURSO:

ÁREA DE CONHECIMENTO:

UNIDADES ACADÊMICAS ENVOLVIDAS E RESPECTIVOS TELEFONES E E-MAILS:

COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A):

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

LINK DO CURRÍCULO LATTES:

CONVÊNIOS:

- Identificar o curso; especificar a grande área a que pertence. Adotar a tabela de área de conhecimento da CAPES.
- Descrever as parcerias firmadas com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento do curso
- Incluir contatos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

OPÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CURSO PRESENCIAL: SEXTA A NOITE E SÁBADO O DIA TODO () SEGUNDA, QUARTA E SEXTA A NOITE () TERÇA, QUINTA A NOITE E SÁBADO O DIA TODO () OUTROS: INÍCIO E TÉRMINO DE TURMA:	
CURSO PRESENCIAL: ()	CURSO A DISTÂNCIA: ()

CARGA HORÁRIA		
CURSO PRESENCIAL: PRÁTICA	TEÓRICA	TOTAL
CURSO A DISTÂNCIA: PRÁTICA	TEÓRICA	TOTAL
MOMENTOS PRESENCIAIS	MOMENTOS A DISTÂNCIA	TOTAL
CRÉDITOS		VAGAS
<ul style="list-style-type: none">Indicar o período de duração do curso e o turno, com a carga horária por turno, início e fim de cada turnoIndicar a carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e na monografia ou no trabalho de conclusão de curso		
EXIGÊNCIA DE: MONOGRAFIA: () TCC: () TIPO DE TCC(ESPECIFICAR PREFERENCIALMENTE COMO ARTIGO CIENTÍFICO):		
HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:		

- î. Descrever a experiência da instituição, quadro atual e perspectivas inovadoras, informações relativas ao curso no ensino de pós-graduação *lato sensu*, desde a sua criação. Mencionar sua missão, visão e objetivos.

PROPOSTA DO CURSO

JUSTIFICATIVA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

- d. Descrever as razões que deram origem à criação do projeto: identificar o público-alvo, as carências a serem supridas na

área do magistério ou na formação profissional e contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social, aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e abordagens teóricas e práticas pretendidas, aspectos de inovação introduzidos por meio do projeto.

OBJETIVO

GERAL:

ESPECÍFICOS:

- Explicitar os objetivos do curso. Consoante à metodologia científica, deve-se iniciar a descrição dos objetivos com o verbo no infinitivo.

INTERDISCIPLINARIDADE:

Descrever as atividades interdisciplinares desenvolvidas, a forma de realização e os resultados alcançados ou pretendidos.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

- Indicação das atividades fora da sala de aula: visita, elaboração de projetos, estudos de caso, participação em eventos.

METODOLOGIA:

- Descrever os recursos metodológicos e interação entre teoria e prática

AVALIAÇÃO DISCENTE:

- Consoante normas vigentes na UFCa



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

CORPO DOCENTE			
DOCENTE	INSTITUIÇÃO/ VINCULAÇÃO	TÍTULO/ INSTITUIÇÃO	REGIME DE TRABALH O
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

- Indicar o nome, vínculo atual e a titulação do corpo docente do curso e forma de contratação. No caso de EAD, indicar tutores presenciais e a distância.

TOTAL DE DOCENTES:	• DOCENTES UFCa	OUTRAS INSTITUIÇÕES:
TITULAÇÃO		
ESPECIALISTA¹:	MESTRE:	DOCTOR:
RESUMO CORPO DOCENTE		

¹ Comprovação de elevada competência em área compatível com o curso e não exceder dez por cento do total de docentes.

<i>Disciplinas/professor responsável/créditos/horas-aula</i>						
DISCIPLINAS	PROFESSOR	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA			
			PRÁTICA		TEÓRICA	
			P	EAD	P	EAD
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

P – Presencial

EAD – Educação a Distância

1Crédito teórico=16h/a 1Crédito prático=32h/a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

INFRAESTRUTURA FÍSICA , TECNOLÓGICA E DE PESSOAL DE APOIO

A) PARA TODOS OS CURSOS

SALAS DE AULA

BIBLIOTECA (ACERVO BIBLIOGRÁFICO ESPECÍFICO PARA O CURSO)

ACESSO À INTERNET

LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS:

RECURSOS AUDIOVISUAIS:

B) CURSOS EAD

- **INFRAESTRUTURA NA SEDE E NOS PÓLOS**

- **PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA SEDE E NOS PÓLOS**

- Condições de infraestrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – instalações asseguradas aos professores e cursistas do curso proposto. Tecnologia empregada: plataforma, ferramentas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.

ORÇAMENTO

Administração dos recursos	
Fundação	Outra

Receitas

cursistas			
	Quantidade/valores	Subtotal	Total
Inscrição			
Mensalidade			



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

TOTAL DAS RECEITAS	
---------------------------	--

Despesas

Material de consumo				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL MATERIAL DE CONSUMO				

Outros serviços

Passagens aéreas para professores visitantes			
Trecho	Número	Valor unitário	Total

<i>Diárias para professor visitante</i>			
NÚMERO DE PROFESSORES	DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

SERVIÇOS DIVERSOS			
ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

TOTAL	
TOTAL DE OUTROS SERVIÇOS	

PESSOAL

Horas-aula de professores		
NÚMERO DE HORAS-AULA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Coordenador		
NÚMERO DE MESES	Valor unitário	VALOR TOTAL

SECRETÁRIA		
NÚMERO DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL		
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
INSS (20% DAS DESPESAS COM PESSOAL)		

Impostos diversos	
COFINS (3% das despesas relativos à receita)	
Total de obrigações sociais e impostos diversos	

Material permanente			
Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL			



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

TOTAL DE MATERIAL PERMANENTE			
-------------------------------------	--	--	--

TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	
UFCA	VALOR
ADMINIISTRADORA DE RECURSOS	
TOTAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	

RESERVA TÉCNICA	VALOR
------------------------	--------------

Especificação	
TOTAL DE RESERVA TÉCNICA	

--	--

TOTAL GERAL DAS DESPESAS

RESUMO DAS DESPESAS	
NATUREZA	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	
OUTROS SERVIÇOS	
PESSOAL	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
MATERIAL PERMANENTE	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
RESERVA TÉCNICA	
TOTAL	

PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS

DISCIPLINA	
CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
HORAS PRESENCIAIS: HORAS A DISTÂNCIA:	
PROFESSOR (ES)	
OBJETIVOS	
Expressar os conteúdos propostos de modo que, no processo de ensino e de aprendizagem, haja uma atuação pedagógica recíproca em que os conhecimentos sejam potencializadores do desempenho, da capacidade intelectual, do pensamento crítico e criativo. Consoante à metodologia científica, deve-se iniciar a descrição dos objetivos com o verbo no infinitivo.	
EMENTA	
Considerar ementa a síntese do programa. Portanto, não deve ser elaborada <i>ipsis litteris</i> ou como se fosse algo distinto do programa. Isto significa ser a ementa tão-somente o tópico.	
PROGRAMA	
Considerar que o aproveitamento de disciplinas é normativo, passível, portanto, de análise visando à equivalência. Ante a possibilidade de ter que adotar eventual procedimento, faz-se necessária descrição elaborada de modo consistente, circunstanciada, compatível com a carga- horária e sob a forma de tópico e subtópico.	
METODOLOGIA	
Empregar, visando à otimização da capacidade de compreensão e de análise, técnicas e estratégias que irão viabilizar a obtenção dos objetivos propostos.	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

RECURSOS INSTRUCIONAIS

AVALIAÇÃO

Aplicar indicadores de avaliação formativa (identificar vulnerabilidades no decorrer do processo), e somativa (final do processo).

BIBLIOGRAFIA

- ↑ Atender às normas da ABNT, cujos títulos devem ser escritos em negrito ou itálico, os subtítulos em letra comum e, necessariamente, nesta ordem e devidas pontuações: sobrenome, nome. título. ed. cidade: editora, data.
- ↑ Os títulos devem estar atualizados e em número compatível com a carga horária.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

CONSOLIDAÇÃO PRODUÇÃO DOCENTE (ÚLTIMOS TRÊS ANOS)

01. DOCENTE:

CARGA HORÁRIA		DEDICAÇÃO O EXCLUSIVA (S/N)	ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS							PRODUÇÃO COMPLETA DO PROFESSOR					PROJETOS DE PESQUISA
Na IES	No CURSO		GRADUAÇÃO		PÓS-GRADUAÇÃO					LIVROS		PERIÓDICOS			
			IC	TCC	ESP	MP	ME	DO	COMPLETO	CAPÍTULO	<u>A1 A2 B1 B2</u>	<u>B3 B4 B5 C</u>			

CONSOLIDAÇÃO PRODUÇÃO DOCENTE (ÚLTIMOS TRÊS ANOS)

02. DOCENTE:

CARGA HORÁRIA		DEDICAÇÃO O EXCLUSIVA (S/N)	ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS							PRODUÇÃO COMPLETA DO PROFESSOR					PROJETOS DE PESQUISA



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

Na IES	No CURSO	GRADUAÇÃO		PÓS-GRADUAÇÃO					LIVROS		PERIÓDICOS		TRAB. COMPLET O EM ANAIS
		IC	TCC	ESP	MP	ME	DO	COMPLETO	CAPÍTULO	<u>A1 A2 B1 B2</u>	<u>B3 B4 B5 C</u>		



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

ASSINATURA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CURSO

Juazeiro do Norte, de 20__

Coordenador(a) Pedagógico

APROVAÇÃO DOS CONSELHOS DE UNIDADES ACADÊMICAS ENVOLVIDAS

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE UNIDADE ACADÊMICA

EM:

Juazeiro do Norte, de de 20__

Diretor(a) - Unidade Acadêmica

APROVAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR:

Juazeiro do Norte, de de 20__



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

Presidente do Conselho Superior



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI** de junho de 2007, da Câmara de
Educação Superior CNE-MEC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO CÂMARA DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR
RESOLUÇÃO N° 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007 (*) (**)**

*Estabelece normas para o funcionamento
de cursos de pós-graduação lato sensu, em
nível de especialização.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso VII, e 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 263/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação em 18 de maio de 2007, publicado no DOU de 21 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu, por área, ficam sujeitos à avaliação dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do credenciamento da instituição.

Art. 3º As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação lato sensu deverão fornecer



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos.

Art. 4º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 7º A instituição responsável pelo curso de pós-graduação lato sensu expedirá certificado a que farão jus os cursistas que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo cursista e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

Resolução; e

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

§ 3º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e demais disposições em contrário.

(*) Resolução CNE/CES 1/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9.

(**) Alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008, que estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA